



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

CONTRATO Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.482/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA O CENTRO CULTURAL PROF. AMÉLIA THOMAZ, SITUADO À RUA MAESTRO JOAQUIM ANTÔNIO NAEGELE - CENTRO - CANTAGALO/RJ QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA BMJ CANTAGALO REFRIGERAÇÃO LTDA ME.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BMJ CANTAGALO REFRIGERAÇÃO LTDA- ME, CNPJ Nº 10.729.211/0001-13, estabelecida à RJ 160 KM 03, Bairro São João- Estrada Cantagalo Cordeiro, neste ato representada pelo SRA. Maria José Guedes Welbert, portador da Carteira de Identidade nº 06512415-8 IPF/RJ e do CPF nº 783.504.927-91, residente e Domiciliado no Parque das Árvores S/N Lote "A" nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Pregão n. 59/2019, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a aquisição de ar condicionado, equipamentos e serviços de instalação de sistema de climatização para o Centro Cultural Prof. Amélia Thomaz, situado à Rua Maestro Joaquim Antônio Naegle - Centro - Cantagalo/RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam,

- a) - **CONTRATADA** - BMJ Cantagalo Refrigeração Ltda ME;
- b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.
- f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

Aquisição de ar condicionado, equipamentos e serviços de instalação de sistema de climatização para o Centro Cultural Prof. Amélia Thomaz, situado à Rua Maestro Joaquim Antônio Naegele, Nº 43 - Centro - Cantagalo/RJ

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com os anexos ao edital, quais sejam, memorial descritivo e especificações técnicas, memória de cálculo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra e projetos, e ainda com as demais características, da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)

4.2 - Os pagamentos serão efetivados, diretamente a Contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.6 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28.500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária e Natureza das Despesas abaixo descrita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, CERTAMES E LAZER
Programa de Trabalho: 1051-13.392.5108.2.109
Fonte: Convênio 352-06
Código da Despesa: 44.90.52
Município Contrapartida: 350-00

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigarse-á:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e serviços do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos.
A fiscalização caberá ao **Engenheiro Eletricista Max Luiz Silva Vieira – CREA RJ 1983105336**.
- c) Verificar se os equipamentos e materiais entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os equipamentos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

e materiais sejam entregues nas dependências do "Centro Cultural professora Amélia Thomaz situado a Rua Maestro Joaquim Antonio Naegle, nº 43-Centro- Cantagalo", tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;

- b) Entregar os equipamentos e materiais solicitados no Termo de Referência
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;
- d) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- g) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos equipamentos e materiais entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- h) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.
- o) O período de garantia dos equipamentos deverá ser contado a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;
- p) A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações e dos equipamentos por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos mesmos;
- q) A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

instalados;

- r) A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;
- s) No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a Municipalidade;
- t) A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pela Municipalidade, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) - Executar serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- d) - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transferem ao Município;
- e) - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- f) - Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) - Prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária/Financeira e Cronograma de início e conclusão de etapas dos serviços e projetos.
- b) - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidades dos serviços;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

c) - Fornecer toda e qualquer documentação, produzidos durante a execução do objeto do Contrato.

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

10.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) - Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante.

b) - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;

c) - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;

d) - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

e) - Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

f) - Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.

g) - Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1.1 - Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) - Multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor de sua proposta.

12.1.2 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da Contratada, estará sujeita às seguintes cominações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato;

b) - Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

o equivalente a 10 (dez por cento) do valor do contrato corrigido, no caso de inexecução total da obrigação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o Município de Cantagalo pelo período não superior a de 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a mesma, de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cantagalo;

e) - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

13.1- Este Contrato será válido a partir da sua publicação, tendo vigência até a total execução dos serviços, tendo ainda como limite máximo à data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM - DA RESCISÃO:

14.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

14.2- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

15.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) - Proposta da Contratada

b) - Edital e anexos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

16.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES:

17.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) - Prédio Administrativo do Município de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ.

b) - Contratada: BMJ Cantagalo Refrigeração;
RJ 160 KM 03, Bairro São João – Estrada Cantagalo-Cordeiro



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

17.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste contrato.

18.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

18.3 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

18.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

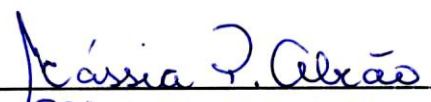
E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

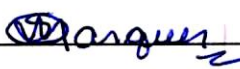
Cantagalo, 04 de fevereiro de 2020


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BMJ CANTAGALO REFRIGERAÇÃO Ltda ME
MARIA JOSÉ GUEDES WELBERT
CONTRATADA

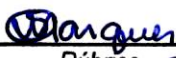
TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 503.451.337-49

2 
CPF: 849.857.477-34

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 453 PG: 03
Data 12/02/20 a ++


Rúbrica z



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2482/2019
Contrato nº 011/2020
Secretaria Municipal de Turismo

O Secretário Municipal de Turismo remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca do Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na Cláusula Segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima quarta, décima quinta e décima oitava na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), preço e condições de pagamento previsto na cláusula quarta com previsão de duração previsto na cláusula décima terceira, prazo, regime e prazo de execução constam da cláusula terceira, crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula sexta, além de previsão de acompanhamento e fiscalização por servidor designado nos termos da cláusula primeira, alínea "d" atendendo ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando aos termos do Pregão nº 59/2019 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado BMJ CANTAGALO REFRIGERAÇÃO LTDA ME.

Cantagalo, 04 de fevereiro de 2020.


ARTHUR VINICIUS DE SOUSA BASTOS PINTO
PROCURADOR JURÍDICO